



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
 GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 453/2009, DE 03 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a transformação dos cargos de monitores para Professores da Educação Infantil e inclusão dos mesmos no Quadro do Magistério Público Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 01/07/1998, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ibiapina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A **Lei Complementar nº 097, de 01/07/1998**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiapina, passa a vigorar com a seguinte emenda:

Art. 2º - É incluído o art. 20 A, 20 B, 20 C, 20 D, à Lei Municipal n.º 097/98, de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 20 A - Os cargos de Monitor existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiapina, criados através da Lei Municipal nº 082, de 29 de outubro de 1997, atualmente titularizados por servidores, serão transformados em cargos de Professor da Educação Infantil, a medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação em nível medio pedagogico, exigida para o provimento desses cargos.

Parágrafo Único - Os servidores que tiverem seus cargos transformados serão enquadrados como **PROFESSOR CLASSE A** na forma estabelecida na **Lei Complementar nº 097, de 01/07/1998.**"



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
GABINETE DO PREFEITO



"Art. 20 B - Aos servidores que não possuírem a formação exigida como requisito para o provimento desses cargos será concedido o prazo de 03 anos."

"Art. 20 C - Os Professores da Educação Infantil passam a integrar a carreira do Magistério Público Municipal, gozando de todos os direitos e deveres previstos na **Lei Complementar nº 097, de 01/07/1998.**"

"Art. 20 D - Os atuais titulares de cargos de Professor Educação Infantil, que na data de vigência desta Lei Complementar tiverem seus cargos transformados e incluídos no Quadro do Magistério, nos termos dos arts. 20 A desta Lei, serão enquadrados em níveis e faixas retributórias, em razão das promoções e progressões funcionais de que trata a Lei Municipal nº 097, de 01 de julho de 1998.

Parágrafo Único - O enquadramento dos servidores deverá ser efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, nos termos previstos no *caput* deste artigo."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 03 de outubro de 2009.


Marcos Antonio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL